

Lei nº 636/89



**Exenta:** Dispõe sobre a Criação da Secretaria de Assistência e Ação Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria de Assistência e Ação Social.

**Art. 2º** - Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão abaixo relacionado:

01 - Secretário de Assistência e Ação Social - símbolo C01 - com vencimento de 06(seis) salários mínimos.

**Art. 3º** - A Secretaria de Assistência e Ação Social, sob a responsabilidade do seu titular, é o órgão encarregado de promover os serviços assistenciais à população carente do Município; desenvolver atividades para elaboração de acordos e convênios no campo de suas ações, com entidades públicas e privadas; promover ações para controlar os problemas sociais na área de sua competência; fica ainda sob a responsabilidade deste órgão o funcionamento do Posto da Legião Brasileira de Assistência - L.B.A., e a manutenção da Escola de Corte e Costura.

**Art. 4º** - As despesas com a criação da presente Lei, correrão por conta da dotação própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jo-





Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 28 de março de 1989.



*Carvalho*

Prefeito Municipal

a) João Nascimento de Carvalho.



COMISSÃO DE FINANÇAS

em nome de parecer favorável

*Cícero Pereira da Silva*  
Presidente

Relator

SOMOS DE PARTEIR CONTRARIO

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado em 07/06/1989

*Giuseppe Neves*  
*Giuseppe Gomes de Jesus*  
*Cícero Pereira da Silva*  
*Cícero Pedro da Silva*  
*Anelto Malaguiera Lima*  
*José Antonio Alves da Silva*

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a "

Presente Lei:

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 1989.

*João Nascimento de Carvalho*

-Prefeito -

João Nascimento de Carvalho